



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Julho de 2009



Série

Número 74

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 805/2009

Transmite para a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a gestão e administração do prédio rústico, com a área de 20 400 m², localizado no sítio da Cova do Cabeço, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 806/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 17.120.124,70, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo € 1.715.644,70 a encargos com juros (2.º cupão); € 480,00 à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; € 4.000,00 Euros à comissão anual de Agente Pagador; e, € 15.400.000,00 à amortização da 2.ª prestação, do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão a 28 de Julho de 2009.

Resolução n.º 807/2009

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 92.032,50 das parcelas de terreno n.ºs 22/8, 22/13 e 22/16 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 808/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.430,00 da planta parcelar da obra de “construção da Creche de Santana”.

Resolução n.º 809/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, com a ADERAM, tendo em vista a realização do projecto denominado ‘Educar para o Turismo’.

Resolução n.º 810/2009

Autoriza a alteração da clausula quinta - Dotação orçamental - do contrato-programa, assinado em 30 de Dezembro de 2008, entre a Região, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a Associação Comercial e Industrial do Porto Santor.

Resolução n.º 811/2009

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social e a entidade denominada Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, a afectar às valências lar e centro de dia para idosos, da responsabilidade da referida instituição.

Resolução n.º 812/2009

Autoriza a dispensa da docente Ana Cristina Teixeira Seabra, pelo período adicional de 15 dias, a fim da mesma poder participar em competições nacionais e internacionais ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 813/2009

Autoriza a dispensa do docente António Jorge Silva Fernandes, pelo período adicional de 15 dias, a fim do mesmo poder participar em competições nacionais e internacionais, ao

abrigo do disposto na alínea b), do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 814/2009

Autoriza a dispensa do docente Duarte Filipe Jesus Sousa, período adicional de 15 dias, a fim do mesmo poder participar em competições nacionais e internacionais, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 815/2009

Autoriza a dispensa da docente Bebiana Sabino, pelo período adicional de 15 dias, a fim da mesma poder participar em competições nacionais e internacionais, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 816/2009

Autoriza a dispensa do dirigente José Fernando Lopes Casanova, pelo período adicional de 15 dias, a fim do mesmo poder participar nas funções de Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Internacional de Voleibol (FIVB), ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 817/2009

Autoriza a celebração de quatro contratos-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nos custos de manutenção dos relvados naturais dos campos de futebol dos clubes denominados Associação Desportiva da Camacha, Clube Futebol União, Associação Desportiva de Machico e Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 818/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 175/2009, de 11 de Fevereiro.

Resolução n.º 819/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com Clube Desportivo Portosantense, aprovado pela Resolução n.º 166/2009, de 11 de Fevereiro.

Resolução n.º 820/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril.

Resolução n.º 821/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito, aprovado pela Resolução n.º 160/2009, de 11 de Fevereiro.

Resolução n.º 822/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 445/2009, de 16 de Abril.

Resolução n.º 823/2009

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 454/2009, de 16 de Abril.

Resolução n.º 824/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as “Associações Corpo Nacional de Escutas”, “Associação de Escoteiros de Portugal” e “Associação de Guias de Portugal”, tendo em vista à definição do processo financeiro entre as partes outorgantes para apoio à prestação financeira da locação de um imóvel, sito à Rua da Maravilhas, n.ºs 38 a 46, do ano de 2008, o qual constitui a sede principal das associações juvenis acima descritas, com a finalidade específica de proporcionar uma sede principal onde possam reunir, planear, conceber e coordenar todos os projectos, programas e acções a serem desenvolvidos na Região, ao longo do ano, em prol dos seus associados.

Resolução n.º 825/2009

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 18.331,80 da parcela de terreno n.º 45/1 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 826/2009

Rectifica a Resolução n.º 569/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 827/2009

Rectifica a Resolução n.º 761/2009, de 9 de Julho.

Resolução n.º 828/2009

Reconhece o projecto apresentado pela sociedade denominada Eutelsat Madeira, Unipessoal, Lda. como Projecto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no artigo 11.º do Sistema de Incentivos Qualificar+ criado através da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro.

Resolução n.º 829/2009

Mandata o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região, outorgar o contrato de concessão de exploração dos espaços comerciais e de publicidade no Pavilhão Multiusos do Porto Santo.

Resolução n.º 830/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 831/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 832/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 833/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 834/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 835/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 836/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 837/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 838/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 839/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 840/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 841/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 842/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 843/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 844/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 845/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 846/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 847/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 848/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 849/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 850/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 851/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 852/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 853/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 854/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

Resolução n.º 855/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 805/2009**

Considerando que a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, detida na totalidade pela Região Autónoma da Madeira, tendo por missão essencial a gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido seja o que lhe for concessionado;

Considerando que nos termos do disposto no número um do artigo décimo do Decreto Legislativo Regional número sete barra dois mil e sete barra M, de doze de Janeiro, o Governo Regional pode determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira para a PATRIRAM;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio rústico, com a área de vinte mil e quatrocentos metros quadrados, localizado ao Sítio da Cova do Cabeço, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo vinte e oito da secção “T”, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número seis três seis zero barra dois zero zero sete zero nove dois sete;

Considerando que o sobredito prédio não tem actualmente qualquer uso;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

Um - Transmitir para a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a gestão e administração do prédio acima identificado;

Dois - Aprovar a minuta do contrato a celebrar com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional S.A., cuja minuta fica arquivada em processo próprio;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 806/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 17.120.124,70 Euros, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 1.715.644,70 Euros a encargos com juros (2.º cupão); 480,00 Euros à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; 4.000,00 Euros à comissão anual de Agente Pagador; e, 15.400.000,00 Euros à amortização da 2.ª prestação, do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão a 28 de Julho de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 807/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 207/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 92.032,50 € (noventa e dois mil e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 22/8, 22/13 e 22/16 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Marcelino Pereira e mulher Maria Conceição Henriques Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 808/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Creche de Santana”

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.430,00 euros (quinze mil e quatrocentos e trinta euros), da planta parcelar da obra em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento casado com Teresa Durães Costa Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 809/2009

Considerando a importância e a necessidade de sensibilizar os jovens inseridos nos sistemas educativos e de formação profissional para o sector do turismo, através do projecto 'Educar para o Turismo', coordenado pela ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/educativo;

Considerando ainda que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de actividades de âmbito turístico/educativo;

Ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de Julho, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, com a ADERAM, tendo em vista a realização do projecto 'Educar para o Turismo'.
2. Conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 16.000,00 (dezaesais mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
Ano de 2009 - 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros)
Ano de 2010 - 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros)
Ano de 2011 - 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa no âmbito da dinamização de actividades de promoção e animação turísticas, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de Março de 2011.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria

06, Capítulo 50, Divisão 37, Sub-Divisão 13, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 810/2009

Considerando que a Resolução n.º 1601/2008 do Conselho de Governo de 30 de Dezembro, autorizou a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo;

Considerando que para a boa execução do mesmo, durante o ano de 2008, se previu a classificação económica na respectiva rubrica do orçamento de Investimentos do Plano do IDE;

Considerando que por dificuldades de ordem financeira não foi possível, efectuar o pagamento previsto no contrato-programa, durante o ano económico de 2008;

Considerando que em 2009, o orçamento de Investimentos do Plano do IDE, prevê rubrica com disponibilidade orçamental suficiente para honrar o compromisso, e que é o orçamento PIDDAR que contempla um projecto, onde se enquadram os apoios a prestar às Associações Empresariais;

Considerando que se mantêm inalteráveis todas as restantes cláusulas do contrato-programa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar a alteração da clausula quinta (Dotação orçamental) do contrato-programa, assinado em 30 de Dezembro de 2008, entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, que passa a ter a seguinte redacção: "As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas na rubrica 04.07.01 do projecto 44.14 - Apoio à Cooperação Empresarial, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2009."
2. Autorizar a realização de uma adenda ao contrato-programa, que contemple a alteração autorizada no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 811/2009

Considerando que a Fundação Mário Miguel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) cedeu à Fundação Mário Miguel, através do acordo de gestão n.º 01/09, oportunamente celebrado, a gestão de uma nova infra-estrutura na freguesia dos Lamaceiros, concelho do Porto Moniz, que integra as valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando que há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu

funcionamento, com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, a afectar às valências lar e centro de dia para idosos, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 368.000,00 €, correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. O apoio referido em 2 será atribuído em 2009, contra a apresentação de cópias das facturas da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril na rubrica AS2109032/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 812/2009

Considerando as solicitações da Associação de Andebol da Madeira e Madeira Andebol SAD, no sentido de ser dispensada do serviço, a docente Ana Cristina Teixeira Seabra, da Escola Secundária Jaime Moniz, a fim da mesma poder participar em Competições Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação da mesma, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que a referida docente já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu, autorizar a dispensa da docente Ana Cristina Teixeira Seabra, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 813/2009

Considerando as solicitações da Associação de Ténis de Mesa, no sentido de ser dispensado do serviço, o docente António Jorge Silva Fernandes, a exercer funções Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, a fim do mesmo poder participar em Competições Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido trabalhador já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu, autorizar a dispensa do docente António Jorge Silva Fernandes, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 814/2009

Considerando as solicitações do Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, no sentido de ser dispensado do serviço, o docente Duarte Filipe Jesus Sousa, a exercer funções na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia, a fim do mesmo poder participar em Competições Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido trabalhador já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu, autorizar a dispensa do docente Duarte Filipe Jesus Sousa, período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 815/2009

Considerando as solicitações da Associação de Andebol da Madeira e Madeira Andebol SAD, no sentido de ser dispensada do serviço, a docente Bebiana Catarino Rodrigues Sabino, da Escola Secundária Jaime Moniz, a fim da mesma poder participar em Competições Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação da mesma, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que a referida docente já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu, autorizar a dispensa da docente Bebiana Sabino, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 816/2009

Considerando as solicitações da Associação de Voleibol da Madeira e Federação Portuguesa de Voleibol, no sentido de ser dispensado do serviço, o dirigente José Fernando Lopes Casanova, a exercer funções de Técnico Superior no mapa de pessoal do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar nas funções de Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu autorizar a dispensa do dirigente José Fernando Lopes Casanova, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 817/2009

Considerando os elevados custos de manutenção das instalações desportivas;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas;

Considerando que o regime de comparticipação financeira, pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes da Região para o suporte dos encargos daí decorrentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de quatro contratos programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nos custos de manutenção dos relvados naturais dos campos de futebol dos seguintes Clubes:
 - Associação Desportiva da Camacha
 - Clube Futebol União
 - Associação Desportiva de Machico
 - Clube Desportivo Portosantense
2. Para a prossecução das manutenções previstas no número anterior, conceder:
 - À Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá 23.940 € (vinte e três mil novecentos e quarenta euros);
 - Ao Clube Futebol União, uma comparticipação financeira que não excederá 15.048 € (quinze mil e quarenta e oito euros);

- À Associação Desportiva de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá 19.152,00 € (dezanove mil cento e cinquenta e dois euros);
 - Ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira que não excederá 24.052 € (vinte e quatro mil e cinquenta e dois euros).
3. Os contratos programa retroagem os efeitos a 17 de Junho de 2008 e terminam a 31 de Dezembro de 2009.
 4. Aprovar as minutas dos contratos programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar os contratos programa, que serão outorgados pelas partes.
 6. As despesas resultantes dos contratos programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 da medida Valorização da Actividade Desportiva, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 818/2009

Considerando que através da Resolução n.º 175/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Sporting Clube Porto Santo, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 175/2009, de 11 de Fevereiro.

- Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 9.ª, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.640,00€ (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do

Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 819/2009

Considerando que através da Resolução n.º 166/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9ª.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com Clube Desportivo Portosantense, aprovado pela Resolução n.º 166/2009, de 11 de Fevereiro
- Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 9.ª, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não

poderá ultrapassar o montante de 80.400,00€ (oitenta mil e quatrocentos euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 820/2009

Considerando que através da Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 449/2009, de 16 de Abril.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 821/2009

Considerando que através da Resolução n.º 160/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Grupo Desportivo do Estreito, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9ª.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo do Estreito, aprovado pela Resolução n.º 160/2009, de 11 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 9.ª, passando estas a terem a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 33.640,00€ (trinta e três mil, seiscentos e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 822/2009

Considerando que através da Resolução n.º 445/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Karaté da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º

e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 445/2009, de 16 de Abril.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 823/2009

Considerando que através da Resolução n.º 454/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Regional de

Vela da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 454/2009, de 16 de Abril.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente

Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 824/2009

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a “Associação Corpo Nacional de Escutas”, “Associação Escoteiros de Portugal” e a “Associação Guias de Portugal” prosseguem o objectivo legal de apoiar o Governo Regional no desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que as organizações de juventude mencionadas são associações privadas sem fins lucrativos, e se encontram vocacionadas para a concretização de actividades sócio-culturais.

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 31 de Dezembro de 2008, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com as “Associações Corpo Nacional de Escutas”, “Associação de Escoteiros de Portugal” e “Associação de Guias de Portugal”, tendo em vista à definição do processo financeiro entre as partes outorgantes para apoio à prestação financeira da locação de um imóvel, sito à Rua da Maravilhas, n.ºs 38 a 46, do ano de 2008, o qual constitui a sede principal das associações juvenis acima descritas, com a finalidade específica de proporcionar uma sede principal onde possam reunir, planear, conceber e coordenar todos os projectos, programas e acções a serem desenvolvidos na R.A.M., ao longo do ano, em prol dos seus associados.
- 2 - Para a prossecução do objecto e finalidade específica previstas no número anterior, é concedido às três

associações juvenis acima identificadas uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 44.892,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois euros).

- 3 - O contrato-programa a celebrar com as organizações de juventude supra-mencionadas produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 06, Classificação Económica 05.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 825/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 703/2004, de 13 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.331,80 € (dezoito mil e trezentos e trinta e um euros e oitenta centimos), a parcela de terreno número 45/1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria José da Conceição e Maria Martinha de Sousa da Conceição.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 826/2009

Considerando que, pela Resolução número quinhentos e sessenta e nove barra dois mil e oito, aprovada em Conselho de Governo de cinco de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela n.º 149 B, necessária à obra de construção da “Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

Considerando que, posteriormente à remessa do processo ao Cartório Notarial, o expropriado veio informar que a parcela a adquirir será destacada de prédio distinto daquele que foi objecto da minuta anteriormente aprovada;

Considerando que se torna necessário proceder à reformulação do processo, em virtude da alteração da identificação do prédio a expropriar e dos seus proprietários;

Considerando que, face a esta alteração, a referida resolução padece de uma incorrecção que importa rectificar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e cento e setenta euros a parcela de terreno número cento e quarenta e nove B da planta parcelas em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento, casado com Teresa Durães da Costa Nascimento”;

deverá ler-se:

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e cento e setenta euros a parcela de terreno número cento e quarenta e nove B da planta parcelas em que são vendedores Ricardo Jorge Machado de Almada Nascimento, casado com Teresa Durães da Costa Nascimento, Francisco José Machado de Almada Nascimento casado com Maria Daniela de Castro e Abreu Jardim Nascimento e João José Machado Almada Nascimento casado com Linda Farinha Nascimento”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 827/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu rectificar a Resolução n.º 761/2009 do Conselho do Governo de 9 de Julho.

Assim, onde se lê:

“...à liquidação da importância de 10.630,28 Euros, referente ao encargo com juros”

deverá ler-se:

“...à liquidação da importância de 10.629,09 Euros, referente ao encargo com juros

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 828/2009

O Governo Regional fez nos últimos anos um grande esforço de investimento público para que a economia

regional pudesse dar o salto qualitativo necessário para atingir os standards de qualidade de vida que o povo madeirense merece.

No entanto, devido aos fortes condicionalismos financeiros decorrentes dos cortes orçamentais do Estado e da União Europeia, impõe-se, mais do que nunca, que este esforço de investimento público seja também acompanhado por um forte investimento privado.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro definiu as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira, privilegiando as seguintes áreas de actuação: empreendedorismo; inovação empresarial; desenvolvimento tecnológico; sociedade do conhecimento; tecnologias de informação e comunicação; qualidade, ambiente e energia; expansão empresarial para novos mercados; captação de investimento directo estruturante; revitalização empresarial e compensação dos sobrecustos permanentes da economia regional.

A par destes sistemas de incentivos às empresas, disponibilizados pela Vice-Presidência do Governo Regional, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, importa também apoiar aqueles projectos que contribuam particularmente para a diversificação da base económica existente, para a criação de emprego qualificado e que apresentem características de inovação.

Uma das áreas de actuação referidas no diploma supra citado é precisamente a captação de investimento directo estruturante.

O Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Qualificar+, criado ao abrigo do referido diploma através da Portaria 160/2008, de 24 de Setembro, no seu artigo 11.º, criou um Regime de Natureza Estruturante para projectos de investimento que sejam reconhecidos como Projectos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, por Resolução do Conselho de Governo.

Estes projectos reconhecidos como PER estão sujeitos a um processo negocial específico que versará sobre as condições, metas e obrigações específicas do projecto, a cumprir pelo promotor no âmbito do correspondente contrato de concessão de incentivos.

No âmbito do referido sistema de incentivos Qualificar+, foi apresentada uma candidatura pela empresa EUTELSAT Madeira Unipessoal, Lda, adiante designada por EUTELSAT MADEIRA, com sede à Avenida do Infante, n.º 50, no Funchal, NIPC e matrícula da Conservatória do Registo Comercial do Funchal n.º 511 283 733, que requereu o seu enquadramento no Regime de Natureza Estruturante.

A EUTELSAT MADEIRA é uma empresa detida 100% pela Sociedade Eutelsat S.A., com sede em França, regendo-se pelos seus instrumentos constitutivos e pelas leis daquele país.

Esta Sociedade Eutelsat S.A. foi criada devido à necessidade de reestruturação da denominada Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite - EUTELSAT. Trata-se de uma organização intergovernamental, de âmbito europeu, que teve na sua génese a designada "EUTELSAT INTERINA" (Organização Europeia Provisória de Telecomunicações por Satélite), criada pelo "Acordo provisório" celebrado em Paris, a 13 de Maio de 1977, tendo Portugal sido um dos seus membros fundadores.

Em 1997, foi decidido reestruturar a Organização, adaptando-a às novas condições regulamentares e ao novo ambiente concorrencial. Assim, essencialmente, por imperativos comerciais e no âmbito dessa reestruturação,

ocorreu a respectiva privatização, a 2 de Julho de 2001, com a consequente divisão em duas entidades distintas.

Deste modo, procedeu-se à transferência da componente operacional da EUTELSAT para uma empresa privada de responsabilidade limitada - Sociedade Eutelsat S.A. - que assumiu a gestão do segmento espacial, com o cumprimento de quatro princípios de base: obrigações de serviço público/serviço universal, cobertura pan-europeia, não discriminação e concorrência leal.

Além disso, manteve-se a organização intergovernamental EUTELSAT, cujas funções passaram a centrar-se na supervisão do cumprimento, pela nova empresa, dos referidos princípios de base.

Em Abril de 2005, os principais accionistas da EUTELSAT, S.A. agruparam os seus investimentos numa nova entidade, a EUTELSAT COMMUNICATIONS, S.A., a qual é a nova holding do grupo, detendo, em 6 de Outubro de 2005, 95,2% da EUTELSAT, S.A.

O Grupo EUTELSAT está sediado em Paris e emprega 590 pessoas de 28 nacionalidades, encontrando-se a sua holding cotada na Bolsa desta cidade desde Dezembro de 2005 (Euronext Paris). Os seus proveitos consolidados acenderam, no ano fiscal 2007/2008 (de 01.07.2007 a 30.06.2008), a 877,8 milhões de euros.

A EUTELSAT, S.A. é o operador de satélites líder no mercado EMEA (Europa Médio Oriente e África) e um dos três maiores operadores mundiais na oferta de serviços de telecomunicações por satélites fixos, os quais permitem a transmissão de sinais de TV e rádio, comunicações corporativas e acesso à Internet a mais de 90% da população mundial.

Além disso, controla 26 satélites geostacionários, que passarão a ser 27, após o sucesso da operação de lançamento em órbita do satélite W2A, no passado dia 3 de Abril, conduzido por um foguetão Proton Breeze M, fornecido pela International Launch Services - ILS, lançado a partir do Cosmódromo de Baikonur, no Cazaquistão. O lançamento do satélite W2A de 5.9 toneladas ocorreu às 16h24 GMT de 3 de Abril, tendo sido lançado em órbita de transferência geostacionária, às 1h34 GMT, de 4 de Abril, após um voo de 9 horas e 10 minutos.

De referir que destes 27 satélites, 22 são detidos a 100% pelo Grupo, sendo que a EUTELSAT opera em 20 posições na órbita geostacionária, entre os 15 graus oeste e 70.5 graus leste.

Através da sua frota de satélites, a EUTELSAT assegura a transmissão de mais de 3200 canais de TV, 1100 estações de rádio, 850 redes empresariais e 187 milhões de lares, via satélite, directamente ou por rede de cabo, em mais de 150 países, cobrindo a Europa, o Médio Oriente, a África e uma grande parte da Ásia e das Américas.

A constelação HOT BIRD TM com mais de 1100 canais de televisão constitui-se como a posição “farol” da EUTELSAT tendo os seus satélites uma percentagem de ocupação superior a 94%.

O grupo conta com filiais em vários mercados chave: na China, Alemanha, Polónia, Reino Unido, EUA, Brasil e Itália.

O relacionamento entre o Grupo e Portugal (através de operadores de telecomunicações nacionais) existe há mais de 30 anos.

A EUTELSAT MADEIRA foi constituída em 2008 com o objectivo de levar a cabo o projecto apresentado na candidatura referida supra. Este projecto tem como principais objectivos:

- O rastreio de satélites - vai permitir operar vários satélites da frota Eutelsat colocados mais a Oeste (o

que é possível desde a Madeira); diversificar os centros de controlo de satélites; aumentar a oferta dos serviços de controlo igualmente a outros operadores de satélite;

- A comercialização de capacidade e serviços de telecomunicações por satélite - a empresa pretende, numa primeira fase, comercializar dois tipos diferentes de capacidade espacial, num total de 25 transpondedores: a capacidade em banda “C” que tem uma cobertura geográfica que vai do Norte da Europa à África e do Brasil à Índia e é sobretudo destinada a comunicações para empresas, ligações Internet de alta velocidade, distribuição de televisão, rede base para serviços móveis; a capacidade em banda “Ku” que tem uma cobertura diferente permitindo ligações entre a Europa e o Sul da África e estando mais indicada para sinais de televisão.

A empresa EUTELSAT MADEIRA considera que cumpre com os critérios necessários para que o seu projecto seja qualificado de natureza estruturante, entre outras, pelas seguintes razões:

- nível de investimento superior a 85 M€ ;
- tornar a RAM numa plataforma de controlo de satélites;
- fortalecimento da posição estratégica da RAM no cruzamento entre a Europa, África, as Américas e Ásia;
- criação de postos de trabalho para funcionários com formação superior;
- tornar a RAM numa plataforma de comercialização de capacidade espacial;
- acolher na RAM a implantação de um projecto:
 - . com um alto valor tecnológico;
 - . não poluidor;
 - . que introduz um novo know-how;
 - . contribuinte para as finanças;
 - . virado para a tecnologia da informação;
 - . de grande valor agregado;
 - . com um potencial extremamente importante para o futuro na medida em que poderá ser replicado.

Assim, e considerando que o projecto em questão apresenta uma adequada sustentabilidade ambiental e territorial e que representa um investimento global superior a 85 milhões de euros;

Considerando que o parecer do Organismo Especializado, Madeira Tecnopólo - Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, de 27/4/2009, é favorável, referindo que relativamente à instalação da estação terrestre para rastreio de satélites e à acção de comercialização da capacidade e serviços, todos os requisitos são assegurados e que o promotor tem capacidade técnica para cumprir todos os objectivos a que se propõe;

Considerando o enquadramento fiscal efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 07/05/2009, a qual especificou que a empresa EUTELSAT MADEIRA está sujeita e não isenta do pagamento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), de acordo com o regime definido no artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), previsto para as empresas a operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira;

Considerando o parecer emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, em 11/05/2009, o qual, em face das características do projecto e da evolução do mercado das telecomunicações por satélite, entendeu que o projecto reúne os requisitos necessários para ser considerado como Projecto Estruturante Regional (PER);

Considerando ainda que, de acordo com os pareceres supra referidos, o projecto apresenta um impacto positivo nos seguintes domínios:

- a) Produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento;
 - I) Inovação de serviços, processos e produtos, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região ou sector;

Trata-se de um projecto que introduz um novo know-how na Região, numa área de mercado completamente nova para a RAM (rastreamento de satélites e comercialização de capacidade e de serviços de telecomunicações).
 - II) Produção de bens e serviços que podem ser objecto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;

O projecto tem um impacto positivo neste critério por dois motivos:

 - . Actividade de rastreamento de satélites a partir da Madeira permite disponibilizar estes serviços a outros operadores satelitares para além da casa "mãe" EUTELSAT, S.A.
 - . A instalação de um centro de comercialização de capacidade e de serviços de telecomunicações por satélite em banda "C" e em banda "Ku", na Ilha da Madeira, permite o desenvolvimento de mais oportunidades de negócios para o grupo entre as quais com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Com efeito a banda "C" tem uma boa cobertura geográfica sobre o Brasil e toda a África, incluindo a CPLP, enquanto a banda "Ku" permite telecomunicações entre Angola, Moçambique e África do Sul e a Europa e vice-versa.
 - III) Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global.

O mercado das comunicações por satélite, que cobre ligações de dados e distribuição de sinal de televisão, é um mercado dinâmico, em constante evolução e que deve ser encarado numa perspectiva mundial. De referir que o mercado explorado pelo grupo trata-se de um mercado em crescimento.

Actualmente, mais de 80% da actividade da EUTELSAT COMMUNICATIONS está centrada na transmissão digital e nos serviços de banda larga, onde o grupo ocupa uma posição líder, firmemente sustentada no mercado europeu, beneficiando, igualmente, de uma longa presença e compromisso para com outros mercados que apresentam agora um crescimento significativo nos serviços digitais, incluindo o Médio Oriente e África.

Os dados financeiros do ano de 2008 confirmam as previsões que apontam para um crescimento anual de 5% na capacidade de satélite nos próximos anos.

O crescimento nos serviços de televisão digital mundiais e a rápida expansão das telecomunicações nos mercados emergentes são dois elementos chave a longo prazo.

A capacidade dos satélites para expandir a infra-estrutura terrestre, de modo a servir de forma imediata grandes audiências a um baixo custo, constitui um verdadeiro activo da empresa.

A empresa promotora deste projecto insere-se claramente neste tipo de mercado.

- b) Efeitos de arrastamento em actividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas;
 - I) Estimular abertura a novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;

As comunicações por satélite, nomeadamente o controlo e rastreamento de satélites e comercialização da capacidade espacial, abrem perspectivas de mercado completamente novas para a região quer a nível interno quer a nível externo. Ao envolver-se no meio empresarial da Região, a Eutelsat contribuirá certamente para a abertura de novos canais de distribuição internacionais.
- c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico;
 - I) Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;

Embora não esteja previsto no projecto de candidatura, trata-se claramente de uma área que poderá ser explorada pelas instituições de ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades da RAM.
- d) Criação e ou qualificação de emprego;
 - I) Criação e qualificação de emprego directo local ou regional;

Criação de oito postos de trabalho para funcionários com formação superior, estando prevista a sua qualificação profissional através de formações na casa mãe Eutelsat S.A.
- e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização económica de regiões com menor grau de desenvolvimento;
 - I) Enquadramento regional com impacte relevante na dinamização e promoção das regiões, visando o aproveitamento dos seus recursos e potencialidades.

As actividades constantes do projecto estão claramente alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região. O mercado previsto para a comercialização de capacidade e serviços de comunicação por satélite contribuirá para a promoção da Região a nível internacional nesta área.

A localização estratégica da Madeira que, fazendo parte da UE, se situa num ponto bastante a sul relativamente ao centro da Europa, constitui uma mais valia significativa para a implementação do projecto, uma vez que o controlo e rastreamento de satélites é claramente mais eficiente que noutros pontos da Europa.
- f) Balanço económico externo;
 - I) Impacte positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.

Com a implementação deste projecto a Região entrará numa área de mercado completamente nova, com uma abrangência internacional e cujo crescimento se prevê acentuado durante os próximos anos. Como tal, prevê-se um impacto positivo para a economia local não só nesta área específica, mas também noutras áreas ligadas às comunicações por satélite.

De acordo com os resultados previstos pela empresa e com o regime de tributação aplicável à Zona Franca Industrial nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a RAM poderá arrecadar, nos próximos 8 anos, uma receita fiscal, em termos de IRC, que ascende a 4,8 milhões de euros.

Decide o Conselho de Governo, reunido em 15 de Julho, reconhecer este projecto como Projecto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no artigo 11.º do Sistema de Incentivos Qualificar+ criado pela Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 829/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu mandar o Director Regional para a Administração Pública do Porto Santo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de concessão de exploração dos espaços comerciais e de publicidade no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, na sequência do disposto nos números um e dois da resolução n.º 468/2009 de 16 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 830/2009

Considerando que a Associação de Desportos da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g)

do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 102.142,63 € (cento e dois mil, cento e quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - a. 2009 - 76.607,01 € (setenta e seis mil, seiscentos e sete euros e um cêntimo);
 - b. 2010 - 25.535,62 € (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).
3. O contrato-programa terá a duração de 12 meses, retroage os seus efeitos desde 01 de Abril de 2009 até 31 de Março de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 831/2009

Considerando que a Associação de Desportos do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde as actividades regulares às pontuais, aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico desportivo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos do Porto Santo, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 16.000,00 € (dezassemil euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 9.333,31 € (nove mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e um cêntimos);
 - b. 2010 - 6.666,69 € (seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 832/2009

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde as actividades regulares às pontuais, eventos no âmbito do Desporto para Todos, aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico desportivo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação da Madeira de Desporto para Todos, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 47.468,30 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 27.689,84 € (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos);
 - b. 2010 - 19.778,46 € (dezanove mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da

Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 833/2009

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 96.273,34 € (noventa e seis mil, duzentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 88.973,34 € (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2006/2007 - 7.300,00 € (sete mil e trezentos euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída

pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

- a. 2009 - 51.901,15 € (cinquenta e um mil, novecentos e um euros e quinze cêntimos);
- b. 2010 - 44.372,19 € (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois euros e dezanove cêntimos).

4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 834/2009

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Madeirense de Bilhar, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 50.290,32 € (cinquenta mil, duzentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 29.336,02 € (vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis euros e dois cêntimos);
 - b. 2010 - 20.954,30 € (vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e trinta cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 835/2009

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras

intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 101.557,62 € (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 100.288,82 € (cem mil, duzentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), que inclui o Projecto Olímpico 2008, no valor de 2.750,00 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2007/2008 - 1.268,80 € (mil, duzentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 58.501,80 € (cinquenta e oito mil, quinhentos e um euros e oitenta cêntimos);
 - b. 2010 - 43.055,82 € (quarenta e três mil, cinquenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica

04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/2009

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Motociclismo da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 28.656,41 € (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e quarenta e um cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 16.716,21 € (dezasseis mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos);
 - b. 2010 - 11.940,20 € (onze mil, novecentos e quarenta euros e vinte cêntimos).

4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 837/2009

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Natação da Madeira, para

prossecação do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 77.697,87 € (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete euros e oitenta e sete cêntimos).

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 45.323,74 € (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e três euros e setenta e quatro cêntimos);
 - b. 2010 - 32.374,13 € (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro euros e treze cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 838/2009

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecação da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de

Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, para prossecação do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 88.809,83 € (oitenta e oito mil, oitocentos e nove euros e oitenta e três cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 84.975,53 € (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2007/2008 - 3.834,30 € (três mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 49.569,03 € (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove euros e três cêntimos);
 - b. 2010 - 39.240,80 € (trinta e nove mil, duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 839/2009

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado,

contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 19.608,68 € (dezanove mil, seiscentos e oito euros e sessenta e oito cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 11.438,42 € (onze mil, quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta e dois cêntimos);
 - b. 2010 - 8.170,26 € (oito mil, cento e setenta euros e vinte e seis cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 840/2009

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 137.310,46 € (cento e trinta e sete mil, trezentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 80.097,78 € (oitenta mil, noventa e sete euros e setenta e oito cêntimos);
 - b. 2010 - 57.212,68 € (cinquenta e sete mil, duzentos e doze euros e sessenta e oito cêntimos).

4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 841/2009

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Patinagem da Madeira, para

prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 83.054,14 € (oitenta e três mil, cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos).

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 48.448,26 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte e seis cêntimos);
 - b. 2010 - 34.605,88 € (trinta e quatro mil, seiscentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/2009

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de

Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 28.726,11 € (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis euros e onze cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 16.756,88 € (dezasseis mil, setecentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos);
 - b. 2010 - 11.969,23 € (onze mil, novecentos e sessenta e nove euros e vinte e três cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/2009

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 55.270,20 € (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta euros e vinte cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 32.240,95 € (trinta e dois mil, duzentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos);
 - b. 2010 - 23.029,25 € (vinte e três mil, vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 844/2009

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 60.115,02 € (sessenta mil, cento e quinze euros e dois cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 35.067,13 € (trinta e cinco mil, sessenta e sete euros e treze cêntimos);
 - b. 2010 - 25.047,89 € (vinte e cinco mil, quarenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 845/2009

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 34.851,95 € (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 20.330,31 € (vinte mil, trezentos e trinta euros e trinta e um cêntimos);
 - b. 2010 - 14.521,64 € (catorze mil, quinhentos e vinte e um euros e sessenta e quatro cêntimos).

4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 846/2009

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de uma Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, para prossecução

do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 262.296,50 € (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos).

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 153.006,28 € (cento e cinquenta e três mil, seis euros e vinte e oito cêntimos);
 - b. 2010 - 109.290,22 € (cento e nove mil, duzentos e noventa euros e vinte e dois cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/2009

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 133.827,28€ (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 108.827,28 € (cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2006/2007 - 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 63.482,58 € (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos);
 - b. 2010 - 70.344,70 € (setenta mil, trezentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 848/2009

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 25.286,24€ (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 18.386,24 € (dezoito mil, trezentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2006/2007 - 6.900,00 € (seis mil e novecentos euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 10.725,33 € (dez mil, setecentos e vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos);
 - b. 2010 - 14.560,91 € (catorze mil, quinhentos e sessenta euros e noventa e um cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para

atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 849/2009

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Triatlo da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 23.120,56 € (vinte e três mil, cento e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos).

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 13.486,97 € (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e noventa e sete cêntimos);
 - b. 2010 - 9.633,59 € (nove mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 850/2009

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a)

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 22.871,27 € (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte e sete cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 13.341,58 € (treze mil, trezentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos);
 - b. 2010 - 9.529,69 € (nove mil, quinhentos e vinte e nove euros e sessenta e nove cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 851/2009

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da

competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 67.583,50 € (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 61.008,31 € (sessenta e um mil, oito euros e trinta e um cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2006/2007 - 6.575,19 € (seis mil, quinhentos e setenta e cinco euros e dezanove cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 35.588,21 € (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e um cêntimos);
 - b. 2010 - 31.995,29 € (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 852/2009.

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 103.171,94€ (cento e três mil, cento e setenta e um euros e noventa e quatro cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 60.183,62 € (sessenta mil, cento e oitenta e três euros e sessenta e dois cêntimos);

- b. 2010 - 42.988,32 € (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito euros e trinta e dois cêntimos).

4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 853/2009

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 86.327,63 € (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e sete euros e sessenta e três cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 50.357,79 € (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e sete euros e setenta e nove cêntimos);
 - b. 2010 - 35.969,84 € (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/2009

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 85.745,18 € (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2009 - 80.545,55 € (oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2007/2008 - 5.199,63 € (cinco mil, cento e noventa e nove euros e sessenta e três cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 46.984,91 € (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e um cêntimos);
 - b. 2010 - 38.760,27 € (trinta e oito mil, setecentos e sessenta euros e vinte e sete cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/2009

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos nas modalidades e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Julho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2009 apresentado ao IDRAM.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voo Livre da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo até ao montante máximo de 26.344,70 € (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
 - a. 2009 - 15.367,73 € (quinze mil, trezentos e sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos);
 - b. 2010 - 10.976,97 € (dez mil, novecentos e setenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).
4. O contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2010.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 10,25 (IVA incluído)